

LEI Nº 838/2026

Institui o programa “Bom Jesus por Elas – Carnaval Seguro” e estabelece medidas de prevenção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher durante o período carnavalesco no município de Bom Jesus-PB.

A **Prefeita Municipal de Bom Jesus**, Estado da Paraíba, **Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira**, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba aprova e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Bom Jesus-PB, o Programa “Bom Jesus por Elas – Carnaval Seguro”, com a finalidade de promover ações de prevenção, proteção, acolhimento e enfrentamento à violência contra a mulher durante o período do Carnaval.

Art. 2º - O Programa será executado, prioritariamente, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana, em articulação com os demais órgãos da administração pública municipal e instituições parceiras.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

I – Prevenir situações de violência, assédio e importunação sexual contra mulheres durante os festejos carnavalescos;

II – Garantir acolhimento humanizado às mulheres em situação de risco ou violência;

III – Fortalecer a atuação integrada da rede municipal de proteção à mulher;

IV – Promover ações educativas e de conscientização da população.

Art. 4º - Durante o período carnavalesco, o Poder Executivo poderá disponibilizar Pontos de Acolhimento à Mulher, em locais de maior concentração de público, com a finalidade de:

I – Oferecer escuta qualificada e orientação imediata;

II – Realizar encaminhamentos à rede de proteção, quando necessário;

III – Acionar os órgãos competentes em situações de emergência;

IV – Garantir a segurança e integridade da mulher atendida.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Mulher e da Diversidade Humana poderá promover capacitações e orientações básicas aos servidores públicos, equipes de apoio aos eventos, profissionais da saúde, assistência social e demais colaboradores, visando:

I – Identificação de situações de violência ou assédio;

II – Atendimento humanizado, respeitoso e sem revitimização;

III – Correto encaminhamento das vítimas aos serviços competentes.

Art. 6º - O Programa contará com campanhas educativas e preventivas, com mensagens de conscientização sobre o respeito às mulheres e o combate à violência, podendo utilizar:

I – Redes sociais institucionais;

II – Materiais gráficos e faixas;

III – Carros de som;

IV – Anúncios durante os eventos carnavalescos.

Art. 7º - Fica autorizado o estabelecimento de um Protocolo Simplificado de Ação Rápida, a ser adotado durante o Carnaval, prevendo:

I – Acolhimento imediato da mulher em situação de violência;



Endereço:



Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

☎ gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
📷 Instagram: @prefeituradebomjesuspb

- II – Encaminhamento para atendimento médico, psicológico ou social, quando necessário;
- III – Articulação com a Polícia Militar, Conselho Tutelar e demais órgãos da rede de proteção;
- IV – Preservação da dignidade, da privacidade e da segurança da vítima.

Art. 8º - As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas com a utilização de estrutura física, pessoal e recursos já existentes, bem como por meio de parcerias, não implicando criação de despesas obrigatórias de caráter permanente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Bom Jesus, Estado da Paraíba, em 04 de fevereiro de 2026.



Endereço:

 Praça Prefeito Antônio Rolim, 01
Centro, Bom Jesus-PB, CEP 58930-000

Contatos:

 gapre@prefeiturabomjesus.pb.gov.br
 Instagram: @prefeituradebomjesuspb